

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 36/2018.

OBJETO: DENOMINA SILVÉRIO DA SILVA FONSECA A PRAÇA PÚBLICA QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

De iniciativa do Nobre Vereador Alino Coelho, o Projeto de Lei n.º 36/2018 “denomina Silvério da Silva Fonseca a praça pública que menciona.”

Recebido o Projeto de Lei n.º 36/2018 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no artigo 102, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa em 4 de junho de 2018 a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação deste Relator para emitir o relatório que passar a discorrer.

2. Fundamentação:

2.1. Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Cabe à Câmara Municipal de Unaí com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora. Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seu artigo 61:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

(...)

XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

O objeto pretendido no projeto sob comento é a instituição de denominação para o logradouro público em tela que se encontra sem denominação específica, ou seja, trata-se da praça pública situada entre a Rua Virgílio Justiniano Ribeiro e a Rodovia Frei Jorge, no Bairro Barroca, nesta cidade de Unaí (MG), que será denominada Silvério da Silva Fonseca. Busca-se cumprir o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 2.191, de 30 de março de 2004, transcrito, *in verbis*:

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade.

A Lei Orgânica de Unaí prevê alguns requisitos imprescindíveis para que se proceda a denominação de próprios públicos, entre eles, os seguintes preceitos:

Art. 221. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

§ 2º É vedado dar a estabelecimentos, instituições, vias, logradouros e próprios públicos do Município de Unaí nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – currículum vitae do homenageado (fls.5);

II – certidão de óbito do homenageado (fls.6);

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto (fls. 18/20);

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação (fls.7); e

V – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei (fls. 3).

2.2. Da Resposta da Diligência:

O Senhor Prefeito José Gomes Branquinho apresentou por meio do ofício n.º 192/2018/SEGOV os documentos anexos (fls. 19/20), contendo o memorial descritivo da praça e o levantamento planimétrico cadastral assinado pelo Senhor Santiago Marcelo Sobrinho, CREA/MG 159.058/D.

No levantamento planimétrico cadastral (fls. 20), na parte inferior do documento está escrito Parque Municipal Senhorinha Lemos do Prado como sendo o imóvel referente à praça. Liguei para o engenheiro, o Senhor Santiago, o qual veio pessoalmente a esta Casa e deixou um novo documento referente ao levantamento planimétrico cadastral da praça corrigindo o imóvel

para Praça - Rua Virgílio Justiliano Ribeiro, (documento em anexo) ficando, desta forma, em consonância com o Memorial Descritivo (fls. 19).

E na parte superior do levantamento, está escrito Rodovia BR/251. Conforme citação abaixo, retirada do site Portal Iluminar, de 11 de maio de 2018, esta Rodovia é a mesma denominada Frei Jorge.

Frei Jorge – O deputado Zé Silva foi recebido por liderança religiosa, em Unaí. Na pauta, Lei 489/2015 de sua autoria, que dá nome “Rodovia Frei Jorge” a trecho da rodovia BR-251, localizado no perímetro urbano, da cidade de Unaí-MG.

2.3. Aspectos Fáticos:

Tornou-se clara nos autos a afirmação de que o trecho pretendido a ser denominado encontra-se **sem denominação** a fim de cumprir o que prevê o parágrafo 4º do artigo 203 da Lei Orgânica Unaiense que se segue:

§ 4º É vedada a alteração de denominação de bens imóveis, vias e logradouros públicos que tenham nomes próprios, inclusive que homenageiem outros Municípios ou Estados, ou que façam expressa referência a paisagens ou recursos naturais do Município de Unaí.

Tal clareza é confirmada pela certidão expedida pelo Departamento de Cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, (fls. 7) que afirma:

“Certifica, para fins de que se fizerem necessário, que a “Praça”, situada nesta cidade e Comarca de Unaí-MG, entre a Rua Virgílio Justiniano Ribeiro e Rodovia Frei Jorge, no Bairro Barroca, encontra-se sem denominação própria até a presente data.”

2.4. Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais. Sem mais considerações, passa-se a concluir.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

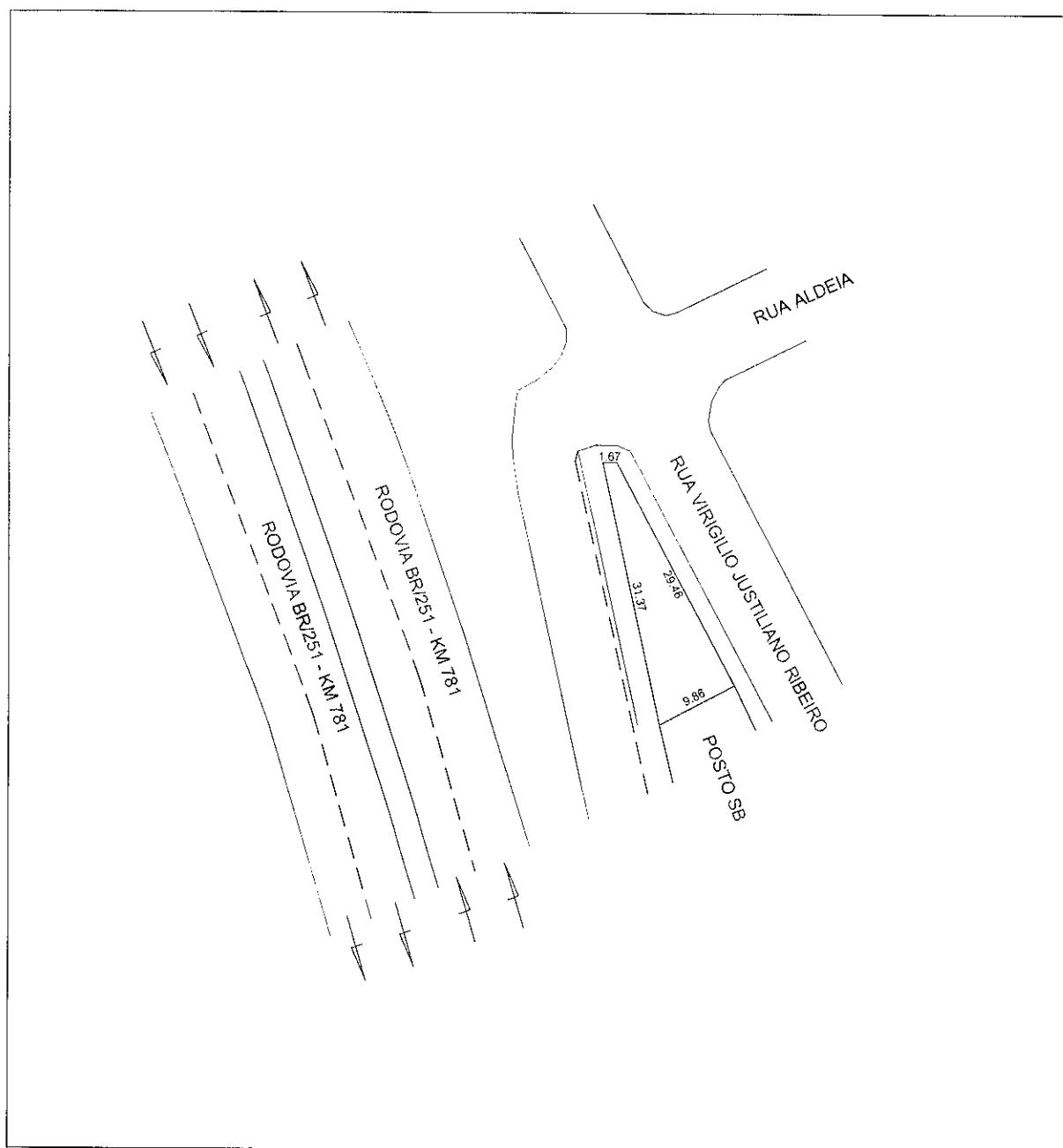
3. Conclusão:

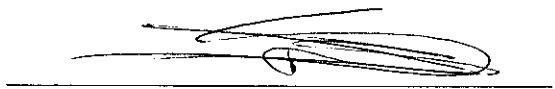
Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e quanto ao mérito dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 36/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Relator Designado



Título:	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO CADASTRAL		Folha: 01
Objetivo:	PRAÇA		
Município:	UNAÍ		
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL UNAÍ		Processo nº: 10963/2018
Imóvel:	PRAÇA – RUA VIRGILIO JUSTILIANO RIBEIRO		Área Total: 170,70 m ²
Escala:	1/750	Data: 04/07/2018	Estado: MG
 SANTIAGO MARCELO SOBRINHO ENG. AGR. - CREA/MG - 159.058/D			